



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**

# **DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

## **PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BOTICAS**

A presente Declaração Ambiental (DA), relativa à Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Boticas, foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, tendo em consideração os pareceres das entidades consultadas e o resultado da consulta pública realizados, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 3 e 6 do artigo 7.º do mesmo diploma.

### **1 - Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano Director Municipal**

Muito embora a revisão do PDM tenha surgido como uma imposição do n.º 3 do Artigo 98º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal sentia já a necessidade de proceder à sua revisão, uma vez que durante o seu período de vigência foi-se confrontando com situações pontuais de estrangulamento, às quais não se conseguiu dar resposta. Neste sentido, a revisão assentou basicamente nos seguintes fundamentos:

- Sintonizar as estratégias de planeamento municipal com o quadro estratégico regional;
- Reformular o Regulamento de forma a clarificar algumas disposições e redefinir alguns critérios de excepção, adequando-os à nova realidade urbanística;
- Actualizar a cartografia que serve de suporte ao plano. Assim, com a aquisição de cartografia digital à escala 1:10.000 todo o processo de revisão foi estruturado a partir de uma base actualizada e rigorosa;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**

- Alterar os perímetros urbanos de alguns aglomerados, que se mostravam inadequados ou desajustados face à realidade.

Com esta revisão pretendeu-se conciliar o plano com a nova dinâmica concelhia por forma a simplificar a sua gestão e tornar mais fácil a sua implementação, sem nunca pôr em causa a estratégia de desenvolvimento e a proposta de ordenamento anteriores e que se mantêm ainda válidas.

As linhas estratégicas adoptadas na revisão do PDM estão, assim, em plena continuidade com o quadro estabelecido na anterior versão, salvaguardando-se, evidentemente, as necessárias actualizações. Estas incidem principalmente nas acções a desenvolver directa ou indirectamente pelo Município.

As componentes sectoriais consideradas agrupam-se segundo dois grandes vectores, cada um dos quais englobando quatro opções estratégicas:

- **A criação de condições de base para o desenvolvimento:**
  - Promover o correcto ordenamento do espaço urbano e rural;
  - Melhorar a acessibilidade externa,
  - Melhorar a equidade no acesso aos equipamentos, bens e serviços;
  - Protecção e valorização dos recursos naturais, culturais e patrimoniais.
- **A diversificação e reforço da base produtiva concelhia:**
  - Garantir condições para o desenvolvimento de actividades turísticas ligadas à natureza, cultura, património arqueológico e edificado; termalismo; caça e pesca;
  - Reforçar os sectores da agro-pecuária e florestas, indústria agro-alimentar (produtos tradicionais certificados), transformação dos produtos florestais;
  - Consolidar a indústria extractiva e de transformação dos seus produtos (granitos, pedras ornamentais e águas minerais) e produção de energia (hídrica e eólica);
  - Criar condições para a diversificação e reforço de actividades de forte atracção urbana (indústria transformadora, comércio, serviços e equipamentos).

Uma vez que a imposição legal de sujeitar a avaliação ambiental estratégica (AAE) surgiu numa fase final da revisão do PDM, foi possível identificar, descrever e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**

avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, mas a margem para analisar alternativas razoáveis e para adoptar soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis foi reduzida, face ao longo e discutido processo de elaboração do plano.

A AAE de um plano não deve ser uma avaliação final, nem uma avaliação de impactes a uma escala específica, mas sim um processo de avaliação ex-ante, destinado a incorporar valores ambientais nas opções do plano e na decisão política que lhe dá legitimidade.

Submeter a um processo de avaliação ambiental um plano cujo modelo territorial e sua concretização específica (regulamento e planta de ordenamento) se encontravam já estabilizados retirou alcance estratégico à sua utilidade.

Assim, a AAE centrou-se sobretudo na avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, tendo sido identificadas medidas de controlo, que acompanham o ciclo de planeamento nos anos subsequentes.

### **2 - Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação**

O n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades específicas em matéria de ambiente, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa em elaboração.

Neste sentido, o município promoveu a consulta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-n), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB), do Instituto da Água I.P. (INAG) e da Administração Regional de Saúde do Norte (ARS Norte).

Em paralelo, foram também consultadas todas as entidades que integravam a Comissão Mista de Coordenação que acompanhava a revisão do PDM.

Dando cumprimento ao n.º 6, do artigo 7.º, do mesmo diploma, o projecto de plano e o respectivo Relatório Ambiental, bem como o Resumo Não Técnico, foram ainda submetidos a consulta pública, que decorreu de 3 Junho a 15 de Julho de 2008.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Em sede de consulta pública foram recebidas 10 Reclamações, Observações, Sugestões e/ou Pedidos de Esclarecimento, não tendo, no entanto, havido qualquer participação referente ao conteúdo do Relatório Ambiental. Após uma análise aprofundada de todas elas, entendeu-se que deviam ser consideradas totalmente 5, parcialmente 3 e não consideradas 2 das pretensões apresentadas, o que resultou em pequenos ajustamentos ao Regulamento e à Planta de Ordenamento.

Relativamente às entidades consultadas, a APA remeteu a pronúncia sobre a AAE para a CCDR-n, pois segundo entendimento daquela entidade, *"a vocação local destes instrumentos de gestão territorial exige uma ponderação dos interesses ambientais, também com uma incidência muito particular na área de intervenção em causa, pelo que a entidade melhor vocacionada para emitir o parecer solicitado em virtude das suas atribuições regionais é a comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional com jurisdição na área"*.

O ICNB informou que *"O território de aplicação do PDM de Boticas, não abrange qualquer área classificada ao abrigo do DL 19/93 de 23 de Janeiro /Rede Nacional de Áreas Protegidas) e do DL 140/99 de 24 de Abril, revisto pelo DL 49/2005 de 24 de Fevereiro (Rede Natura2000), pelo que o ICNB I.P., não tem que se pronunciar sobre o mesmo, nem sobre o respectivo Relatório Ambiental"*.

A Direcção Regional de Cultura do Norte e a Sub-Região de Saúde de Vila Real emitiram parecer favorável, concordando assim na íntegra com o conteúdo do Relatório Ambiental.

A Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF) manifestou a sua *"concordância global com o mesmo, quer quanto à metodologia seguida, variáveis e critérios considerados, quer quanto à amplitude e nível de detalhe"*. Sugeriu, no entanto, que fossem feitas algumas correcções de detalhe e que no futuro fossem elencados indicadores de medida que possibilitem a sua quantificação.

A CCDR-n partilhou a posição da DGRF, considerando o Relatório Ambiental um *"exercício bastante válido, devidamente estruturado e cumprindo o seu propósito"*, mas tecendo contudo algumas considerações, nomeadamente no que diz respeito às medidas de controlo, no sentido da concretização das mesmas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**

### **3 - Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º**

De acordo com o n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projecto desse plano ou programa e do respectivo relatório ambiental às autoridades desse Estado.

Uma vez que o PDM de Boticas abrange apenas território municipal, e não sendo expectável que as opções estratégicas deste plano sejam susceptíveis de causar efeitos significativos no ambiente de qualquer outro Estado membro, não se considerou necessário promover a consulta nos termos do referido artigo.

### **4 - Razões que fundaram a aprovação do Plano Director Municipal à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração**

Como já foi referido, o processo de AAE do PDM teve início já numa fase avançada da sua revisão e não no início, como seria desejável, o que retirou algum do alcance deste instrumento.

Assim, não foi possível uma avaliação das diferentes alternativas, quer no que diz respeito às opções estratégicas apontadas, quer no que toca à classificação e qualificação do solo, uma vez que estavam já largamente discutidos.

Neste sentido, em sede de AAE foram avaliados os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, comparativamente com a situação actual, isto é, com a alternativa zero (não aplicação do plano).

Esta avaliação permitiu concluir que os benefícios ambientais do plano são largamente superiores aos possíveis efeitos negativos que este possa vir a provocar, pelo que a alternativa mais vantajosa seria, sem dúvida, a aprovação do plano proposto.

### **5 - Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê ainda no seu artigo 6.º, alínea h), que na avaliação ambiental seja feita uma descrição das medidas de controlo previstas, em conformidade com o artigo 11.º do mesmo diploma, no sentido da minimização dos efeitos significativos decorrentes da aplicação e execução das opções estratégicas do plano.

Assim, a monitorização das opções estratégicas do plano será desenvolvida a tendo em conta os seguintes objectivos:

- Acompanhar e validar a avaliação dos efeitos negativos no ambiente identificados no decurso da avaliação ambiental do plano;
- Avaliar se a aplicação das opções do plano contribui eficazmente para alcançar os objectivos e metas estratégicas definidos;
- Avaliar a eficácia das directrizes propostas, com vista a minimizar eventuais efeitos negativos e potenciar os efeitos positivos;
- Promover uma maior participação e envolvimento dos agentes com responsabilidades no processo de avaliação ambiental do plano.

Com o objectivo de avaliar e controlar os efeitos no ambiente, resultantes da aplicação das opções do plano, foram definidos indicadores de avaliação adoptados de acordo com as directrizes de minimização das incidências ambientais identificadas para cada factor crítico.

### **Biodiversidade**

- Identificação da degradação de habitats naturais ou ecossistemas, resultante da implementação de infra-estruturas ou actividades extractivas;
- Monitorização da expansão da monocultura do pinheiro bravo em áreas ocupadas por povoamentos mistos ou puros de espécies de autóctones;
- Monitorização da expansão da actividade extractiva em áreas de elevada biodiversidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**

### **Qualidade Ambiental e Recursos Naturais**

- Monitorização da qualidade da água nas captações para abastecimento público e dos efluentes provenientes de sistemas de tratamento de águas residuais, tendo em conta os requisitos legais;
- Monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, em particular nas zonas mais propícias à eutrofização provocada por poluição difusa;
- Monitorização da expansão da actividade extractiva, tendo em conta as zonas específicas definidas no plano para a exploração dos recursos minerais;
- Monitorizar os efeitos ambientais negativos decorrentes do aumento dos níveis de poluição sonora, hídrica, atmosférica e erosão do solo, provocados pela indústria extractiva;
- Monitorização dos níveis de ruído e da contaminação do solo e da água nas zonas adjacentes aos eixos viários principais.

### **Riscos Naturais e Tecnológicos**

- Avaliação da eficácia das medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais definidas pelo PMDFCI
- Monitorização da perda de solo em áreas com maior risco de erosão, provocada pela ocorrência de incêndios ou práticas agro-florestais incorrectas;
- Monitorização da limpeza e desobstrução periódica das margens e leitos das linhas de água e dos colectores pluviais, de modo a prevenir a ocorrência de inundações;
- Monitorização da eficiência e estado de conservação dos sistemas de tratamento de águas residuais, de modo a prevenir descargas de efluentes não tratados e contaminação dos meios receptores.

### **Coesão Social e Desenvolvimento Local**

- Avaliação da utilização dos recursos endógenos com base em usos múltiplos, que contribuem para a diversificação das actividades produtivas que sustentam a economia local;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS**

- Monitorização do aumento de oferta turística, nomeadamente ao nível do alojamento promovido pelo desenvolvimento de actividades ligadas ao turismo rural, de saúde e histórico-cultural;
- Monitorização do contributo das actividades empresariais para o aumento da oferta de emprego;
- Monitorização da qualidade e nível de vida da população provocado pelo surgimento de novas actividades empresariais;
- Monitorização dos efeitos negativos para o ambiente decorrentes da instalação de actividades ou unidades industriais em solo rural.

### **Ocupação e Gestão do Território**

- Monitorização da eficácia das normas regulamentares e propostas de ocupação e transformação do território definidas no modelo de ordenamento do território;
- Monitorização da evolução das dinâmicas de urbanização em solo urbano infraestruturado;
- Monitorização dos conflitos de usos e incidências ambientais provocados pela expansão da actividade extractiva e de infra-estruturas em áreas fundamentais para a protecção e valorização ambiental do território (áreas de REN, EEM, DH, RAN).

### **Património e Paisagem**

- Monitorização das acções de recuperação e reabilitação do património edificado em detrimento de novas construções;
- Monitorização do contributo das medidas de salvaguarda e protecção, para a valorização do património arqueológico e arquitectónico;
- Monitorização da evolução da diversidade paisagística e grau de humanização;
- Monitorização da eficácia na implementação dos Planos de Recuperação Ambiental e Paisagística nas áreas de exploração mineral.